

Proc. TC-014.883/2015-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Considerando que o recurso de reconsideração à peça 63 fora interposto intempestivamente; considerando que o recurso não fora acompanhado de documentos comprobatórios e; considerando a inexistência de fatos novos; manifesto-me de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica à peça 69 no sentido de não conhecer o recurso de reconsideração interposto pela empresa Construtora Planos Ltda. em cumprimento ao artigo 285, § 2º, do RI/TCU o qual dispõe que “não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo”.

Ministério Público, em 20/05/2020.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral